



**TC 023.730/2014-5**

**Tipo:** Prestação de Contas (exercício de 2013).

**Unidade Jurisdicionada:** Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS

Considerando que a Ouvidoria atendeu ao despacho do Relator, Ministro Benjamin Zymler, de peça 47, consoante e-mail de p. 2 deste expediente, restituo os presentes autos à 2ª DT\SecexSaúde para análise da peça 46, que cumpre a determinação contida no Acórdão 5635/2015-TCU-1ª Câmara, modificado pelo Acórdão 6499/2015-TCU-1ª Câmara pela Anvisa, cuja notificação se deu por meio do Ofício 0580/2015-TCU/SecexSaúde, peça 23

SecexSaúde, 30 de maio de 2016.

*(Assinado eletronicamente)*

**ALBA ALBUQUERQUE VITORINO**  
Chefe de Serviço

## Alba Albuquerque Vitorino

---

**De:** Solange Maria Rangel  
**Enviado em:** quarta-feira, 25 de maio de 2016 09:36  
**Para:** Alba Albuquerque Vitorino  
**Assunto:** permissão para cópia de processo

Bom dia, Alba,

solicito que seja dado permissão para cópia do TC 023.730/14-5, solicitada pela manifestação 264456, cujo despacho do gabinete do Ministro autoriza concessão para cópias das peças 1 a 22.

Segue, cópia do texto, constante na manifestação autorizando:

"WILSONFS Remetente 200 - MIN-BZ - Gab. do Min. BENJAMIN ZYMLER Mensagem Consoante se depreende do §1º acima transcrito, o direito de acesso à informação ao interessado será assegurado com a edição do ato decisório que, no processo de controle externo, será o acórdão do TCU ou despacho do relator com decisão de mérito.

Trata o TC 023.730/2014-5 de prestação de contas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária referente ao exercício de 2013, cujo mérito foi apreciado por meio do Acórdão 5635/2015- 1ª Câmara (peça 19), retificado pelo Acórdão 6499/2015-1ª Câmara (peça 22). Assim, considerando que, nos moldes do §1º do art. 4º da Resolução 249/2012, prolatou-se acórdão versando sobre o mérito das contas, não vejo óbices à concessão de cópia parcial dos autos, a qual deverá contemplar as peças de número 1 a 22, relacionada à derradeira decisão desta Corte de Contas.

Deve ser informado ao requisitante que as demais peças somente poderão ser franqueadas após manifestação conclusiva deste Tribunal acerca de seu teor.

A SecexSaúde, para adoção de medidas a seu cargo. Brasília, 24 de maio de 2016."

Att,

Solange Maria Rangel  
TFCE - Mat. 3616-1  
Ouvidoria do TCU